

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

# **DECRETO N° 010/2020.**

"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento à epidemia de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito no Município de Gramado dos Loureiros – RS., em consonância com o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul."

OSMAR JOSÉ ZIM, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS., no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

# DECRETA

**Art. 1º** Prorroga-se, até o dia 15 de abril de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros – RS.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, dentre outros, que



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

- I à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 6º e 10 do Decreto Municipal nº 009/2020, cujo fechamento fica vedado;
- II o atendimento dos estabelecimentos para o desempenho de atividades não essenciais poderão ser realizadas estritamente por meio de sistema de tele entregas e "take-away", ficando vedada, em qualquer caso, a abertura das lojas e a aglomeração de pessoas, sendo que os estabelecimentos destinados ao preparo e comercialização de refeições, como restaurantes e lanchonetes, quando o consumidor optar por retirar no local e não se utilizar da tele-entrega, as refeições ou lanches, sejam previamente solicitadas por qualquer meio de comunicação, para que após preparada, sejam retiradas para serem consumidas em outro local, proibindo o consumo de alimentos no estabelecimento e determinando a adoção de medidas de prevenção de que trata o art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, par ao seu funcionamento.
- **III** ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais pelo sistema da tele-entregas, somente poderá ocorrer com as portas fechadas, devendo o pedido ser realizado por *internet, watsapp,* ou outro meio de comunicação, justamente para evitar o aumento da circulação de pessoas e a sua aglomeração nas ruas;
- **III –** aos estabelecimentos industriais, de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.
- **IV** aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público, senão pelo sistema de tele entrega, que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes, observando-se ainda as disposições contidas nos arts. 4º e 5º, § 2º, IV, bem como art. 4º, IX, todos do Decreto Estadual nº 55.154/2020.
- V aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

- **Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
- **Art. 3**° Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.
- **Art. 4°** Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
- **Art.** 5º Fica expressamente vedada a abertura de estabelecimentos que prestem serviços com atendimento direto ao público, como salões de beleza, barbearia, academias de ginástica, dentre outras;
- **Art. 6°** Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços:
- I atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
- II atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
- **III** atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
- IV atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

**Art. 7º** As agências bancárias devem adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observando ainda as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º deste Decreto Estadual 55.154/2020, e assegurando ainda a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual — EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

São de cumprimento obrigatório por farmácias, Art. 8º mercados, supermercados, padarias, postos e combustíveis e comércio de cereais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado; II higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado; III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local: IV manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado; VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada: VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomeraçõesde seus funcionários; VIII - diminuir o número de mesas ou



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros; IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços; XI – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus): afastar. imediatamente. XIV quarentena, em independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado; XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 do Decreto Estadual.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 9°** Para a Secretaria Municipal de Educação se aplicam às disposições contidas nos Decretos Estaduais pertinentes, que importam na suspensão das aulas e demais atividades escolares, inclusive transporte, até o dia 30 de abril de 2020.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**Art. 10** Constitui crime de infração de medida sanitária preventiva, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como naquelas estabelecidas no Decreto 009/2020.

**Art. 11** Fica suspensa a eficácia das determinações deste Município que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao referido Decreto Estadual.

**Art. 12** Todas as medidas estabelecidas no Decretos 009/2020, não alteradas pelo presente, permanecem vigentes e prorrogadas até 15 de abril de 2020.

**Art. 13** Fica estabelecida a seguinte escala para a equipe de fiscalização, objetivando o cumprimentos das proibições e das determinações deste Decreto:

SEGUNDAS-FEIRAS: ROSILÉIA GONÇALVES (Telefone: 54 991 29 32 98), LINHA TAQUARUSSÚZINHO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e LUCIANA ALVES BATISTA (Telefone 54 – 984 46 43 07), LINHA ALTO ALEGRE, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS

TERÇAS-FEIRAS: NATALINO DE OLIVEIRA (Telefone: 54 984 24 83 98), RUA JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA S/Nº, PRÓXIMO AO SILO LANZARIN, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e JÉSSICA DOS SANTOS (TELEFONE: 54 999 19 81 09).

QUARTAS-FEIRAS: EZEQUIEL ANTUNES (Telefone: 54 996 52 45 93), ASSENTAMENTO NOVO GRAMADO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e ROSANE TREMÉA (Telefone: 54 984 12 36 41);

QUINTAS-FEIRAS: LUCIANA VALÊNCIO (Telefone: 54 984 45 78 48), AV. JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO ESQUINA COM A RUA MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA (Telefone: 54 984 35 81 70).



### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO, 1070

FONE: (0xx54) 991445675 ou 991450185- GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

SEXTAS-FEIRAS: NATALINO DE OLIVEIRA (Telefone: 54 984 24 83 98), RUA JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA S/Nº, PRÓXIMO AO SILO LANZARIN, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e JÉSSICA DOS SANTOS (TELEFONE: 54 999 19 81 09).

SÁBADOS: EZEQUIEL ANTUNES (Telefone: 54 996 52 45 93), ASSENTAMENTO NOVO GRAMADO, INTERIOR, GRAMADO DOS LOUREIROS – RS e ROSANE TREMÉA (Telefone: 54 984 12 36 41);

DOMINGOS: LUCIANA VALÊNCIO (Telefone: 54 984 45 78 48), AV. JOSÉ PEDRO LOUREIRO DE MELO ESQUINA COM A RUA MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA, NA CIDADE DE GRAMADO DOS LOUREIROS – RS E ANDRÉIA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA (Telefone: 54 984 35 81 70).

**Art. 13** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 2020.

Osmar José Zim Prefeito Municipal